



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 41, de 21/11/2023

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial para atender às demandas do Poder Executivo, no valor de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme especificação abaixo:

02.04.01 – 13.392.0005.2.090 – 3.3.60.41.00 – Ações Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual - R\$ 32.787,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais).

Fonte de Recurso: 1.715 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual).

02.04.01 – 13.392.0005.2.090 – 3.3.60.41.00 – Ações Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual - R\$ 15.810,00 (quinze mil, oitocentos e dez reais).

Fonte de Recurso: 1.715 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual).

02.04.01 – 13.392.0005.2.090 – 3.3.90.31.00 – Ações Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual - R\$ 4.403,00 (quatro mil, quatrocentos e três reais).

Fonte de Recurso: 1.715 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual).

02.04.01 – 13.392.0005.2.091 – 3.3.90.31.00 – Ações Destinadas aos Demais Setores da Cultura – LC nº 195/2022 – Art. 8º - R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

Fonte de Recurso: 1.716 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura).

02.04.01 – 13.392.0005.2.091 – 3.3.90.48.00 – Ações Destinadas aos Demais Setores da Cultura – LC nº 195/2022 – Art. 8º - R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Fonte de Recurso: 1.716 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura).

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do presente crédito serão aqueles previstos no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964, resultantes do excesso de arrecadação na fonte de recurso nº 1715 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual), no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) e na fonte 1716 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura), no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

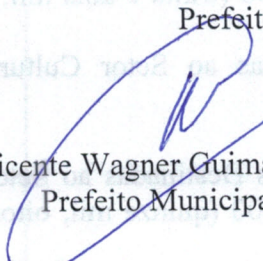
quinhentos reais).

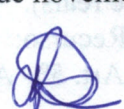
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a suplementação da dotação criada por esta Lei, caso seja necessário, através de decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor determinado no artigo 1º.

Art. 4º - Ficam alteradas, quanto à compatibilidade, a Lei nº 658, de 23 de novembro de 2021, que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025 e a Lei nº 681, de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – LDO.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 21 de novembro de 2023.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretário do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.”

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Submeto à apreciação de Vossa Excelências o projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Tendo em vista que não tínhamos como prever expressamente os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo no nosso orçamento anual, estes recursos irão se consubstanciar como créditos especiais, conforme conceituado nos artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto, tais créditos adicionais precisarão, necessariamente, serem incluídos na Lei Orçamentária Anual do Ente federativo, uma vez que servirão como autorização de despesas inicialmente não contempladas na LOA, como é o caso dos recursos da LPG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

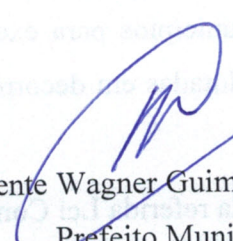
Assim que, para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Pouso Alto o valor de R\$ 72.427,84 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contamos com a aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Wilson Arantes de Oliveira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 489/2023
Data: 23/11/2023 - Horário: 17:19
Administrativo

